

## **LEI MUNICIPAL Nº 850/11, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

### **“CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA”.**

Eu, GILSON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Martinho da Serra – RS,

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS, direito à percepção mensal de auxílio alimentação aos servidores públicos referidos no art. 2º da presente Lei, a ser pago sob a forma de pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo único.** O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e com o índice da revisão anual dos servidores da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por meio de recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS.

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação será pago a partir de 1º de janeiro de 2012, a todos os beneficiários desta Lei, sob a forma de pecúnia.

**Art. 3º** - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

**I** - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

**II** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

**III** - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

**Art. 4º** - Não farão jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido depois de ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, repercutindo a partir da folha de pagamento de janeiro de 2012.

São Martinho da Serra, 29 de dezembro de 2011.

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal